

Este instrumento é celebrado entre a **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.308.023/0001-47, com sede na Rua Emanuel Kant nº 60, Sala 702, Bairro Capão Raso, na Cidade de Curitiba- PR, Telefone/WhatsApp de atendimento: 0800 0800 999, site: <https://loviz.com.vc/> doravante simplesmente **LOViZ**, e de outro lado, o **CLIENTE**, devidamente qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, que é o contratante do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço De Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade individual ou oferta conjunta, com opção de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, conforme previsto no art. 57 da Resolução nº. 632/2014 da ANATEL, mediante a compromisso de fidelização, segundo as condições abaixo especificadas e conforme :

1. O **CLIENTE** declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no **REGULAMENTO** da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao **PLANO DE SERVIÇO** contratado durante o prazo de 12 (doze) meses ("**PERMANÊNCIA MÍNIMA**"), contados da instalação/habilitação do serviço conforme.
2. Os serviços ora adquiridos pelo **CLIENTE** são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada.
3. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, o **CLIENTE** estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo e no **REGULAMENTO** da oferta contratada, a título de multa por rescisão antecipada do contrato:

PLANO DE SERVIÇO	TAXA DE ADESÃO	BENEFÍCIO	PRAZO DE FIDELIDADE	MULTA
250 MEGA	R\$649,00	NÃO SE APLICA	SEM PRAZO	NÃO SE APLICA
500 MEGA				
1.000 MEGA	R\$149,00	Desconto de R\$500,00 na taxa de Adesão	12 meses	R\$500,00 (cálculo pro rata)

Tabela 1 – Tabela de benefícios da Taxa de Adesão

É facultada a contratação de qualquer Plano de Serviço sem o compromisso de permanência mínima, sendo que para esta opção o **CLIENTE** não receberá o benefício referido na tabela 1 e nem os benefícios descritos no **REGULAMENTO** da oferta contratada.

4. O valor da multa será calculado proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência, nos termos do art. 58 da Resolução nº. 632/2014 da ANATEL, da seguinte forma:

VALOR TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$500,00	R\$500,00	R\$458,33	R\$416,67	R\$375,00	R\$333,33	R\$291,67	R\$250,00	R\$208,33	R\$166,67	R\$125,00	R\$83,33	R\$41,67

Tabela 2 - Proporção multa mês a mês

5. Na hipótese de o **CLIENTE** alterar sua oferta, será imputada nova contratação e, sendo esta promocional, o prazo de permanência será aplicado a partir da data da mudança, ficando vigente por mais 12 (doze) meses.
 - 5.1.1. A alteração de oferta poderá estar condicionada a taxas de instalação, configuração, alteração, upgrade, habilitação e outras, previstas no **REGULAMENTO DA PROMOÇÃO** escolhida pelo cliente, a qual estará substituindo a oferta atual.

6. Em caso de transferência de titularidade do **CLIENTE**, o futuro **CLIENTE** deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** restante, nos termos da art. 3º, XVII da Resolução nº 632/2014.
 - 6.1. A transferência de titularidade prevista no item 7 poderá ser feita pelo **CLIENTE**, sem ônus, exceto se prevista multa expressa no **REGULAMENTO DA PROMOÇÃO**, conforme promoção que foi aceita pelo cliente.
7. Conforme Resolução nº 614/2013, em seu Art. 56, VII, o **CLIENTE** poderá requerer a suspensão temporária do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, ou seja, caso o **CLIENTE** opte pela contratação seguindo as condições previstas no presente instrumento de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, é devida a multa por quebra contratual caso o **CLIENTE** solicite a suspensão ao rescisão contratual antes do término do prazo de permanência mínimo.
8. Não obstante, **o CLIENTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:**
 - a) houver superveniente incapacidade técnica da **LOViZ** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no endereço de instalação;
 - b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **LOViZ**.
9. A formalização do aceite às condições previstas no presente instrumento se dará mediante manifestação do **CLIENTE**, expressa ou eletrônica, no momento da escolha do Plano de Serviço na etapa de contratação do serviço ou ocorrerá mediante a solicitação pelo **CLIENTE** de qualquer **PLANO DE SERVIÇO** com opção de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio.
10. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) disponível em <https://fiberone.com.br/> e ao respectivo Termo de Adesão.
11. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do **CLIENTE**, nos termos do art. 101, I do Código de Defesa do Consumidor, como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.
12. As Partes afirmam e declaram que o presente acordo poderá ser assinado por meio eletrônico, nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001.

ASSINATURA CLIENTE

Nome do Cliente:

CPF do Cliente: